

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DE RONDONÓPOLIS – MATO GROSSO**

Ação de Recuperação Judicial n. 1009983-77.2024.8.11.0003

Autores: RUSTK COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA (Matriz e filiais) e S. GOMES FERREIRA & CIA LTDA (Matriz e filiais)

MPB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.431.027/0001-13, com sede na Rua Mistral no 09, Bairro Despraiado, CEP 78.048-222, Cuiabá, MT, por intermédio de seu representante, o advogado Judson Gomes da Silva Bastos, inscrito na OAB/MT n.º 8857, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar tempestivamente **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, que segue anexo, em cumprimento ao honroso múnus público para qual foi designada.

Cuiabá/MT, 10 de maio de 2024

MPB Administração Judicial

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
1.1.	Considerações iniciais e objetivo	3
1.2.	Trabalho desenvolvido	4
2.	AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS)	5
2.1.	Síntese processual e dos fatos descritos na petição inicial.....	5
3.	Condição de empresário ou sociedade empresária	11
4.	Juízo competente	11
5.	Diligências	17
5.1.	Visitas técnicas e entrevista com os Autores	17
5.2.	Solicitação de documentos.....	28
6.	Análise documental e contábil	30
6.1.	Análise documental	30
6.1.1.	Considerações complementares	35
6.1.2.	Análise da documentação contábil-financeira	36
7.	Hipótese de consolidação processual e substancial	43
8.	Constatações Gerais e conclusões	48

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Considerações iniciais e objetivo

A recuperação judicial, nos termos do art. 47 da lei 11.101/2005, tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Posto isso, a fim de se garantir uniformidade, eficiência, segurança jurídica e o regular procedimento da recuperação judicial, foi determinada, por este Juízo, a realização da constatação prévia. Esta, por sua vez, além dos efeitos mencionados, é fundamental para analisar e conferir as informações e documentos apresentados pelas empresas postulantes na inicial, de maneira a evidenciar ao Juízo a existência dos requisitos objetivos fundamentais para o processamento da recuperação judicial.

A determinação da realização da constatação prévia é facultada pelo art. 51-A da Lei 11.101/2005 (incluído pela Lei 14.112/2020), cuja finalidade é “promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial”.

O principal objetivo deste laudo é apresentar ao Juízo, de maneira preliminar, análise acerca da conformidade da documentação contábil-financeira em relação às exigências legais, tendo como base as informações acostadas pelo devedor e aquelas colhidas pelo Perito Judicial por meio de diligências iniciais. A análise abrange, portanto, aspectos legais,

comerciais, operacionais e administrativos, e destina-se a atestar as reais condições de funcionamento do devedor.

Diante disso, para certificação acerca do cumprimento das obrigações e do preenchimento dos requisitos estabelecidos pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, foi feita análise quantitativa e qualitativa dos documentos obrigatórios exigidos, de **RUSTK COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.265.186.0001-92, com filial na comarca de Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob nº 29.265.186/0002-73, com sede na Avenida Pedro Paulo de Faria Junior, 1628, Sala 01, Distrito Industrial, CEP 78.098.270 em Cuiabá-MT) e **S. GOMES FERREIRA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.222.499/0001-05, com filiais nas comarcas de Sinop-MT, inscrita no CNPJ sob nº 31.222.499/0002-96; Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 31.222.499/0003-77; Rondonópolis-MT, inscrita no CNPJ sob nº 31.222.499/0004-58; Sorriso-MT, inscrita no CNPJ sob nº 31.222.499/0005-39; Barra do Garças -MT, inscrita no CNPJ sob nº 31.222.499/0006-101; FlorianópolisSC, inscrita no CNPJ sob nº 31.222.499/0007-09; Balsas-MA, inscrita no CNPJ sob nº 31.222.499/0008-81, com sede na Avenida Bonifácio Sacheti 1944, Sala 01, Distrito Industrial Augusto Bortoli Razia, CEP 78746-7000 em Rondonópolis-MT, integrantes do “**GRUPO RUSTK**”, além dos demais documentos anexados aos autos e apresentados a este Perito Judicial, conforme se passa a expor.

1.2. Trabalho desenvolvido

O trabalho desenvolvido pela MPB Administração Judicial consistiu em:

- a) Análise da documentação apresentada pelos Autores nos autos da ação e dos documentos encaminhados diretamente para a MPB Administração Judicial;

- b) Verificação das informações contábeis, financeiras e operacionais prestadas pelos Autores;
- c) Vistoria às instalações dos Autores e entrevista com os sócios administradores;
- d) Realizações de diligências, solicitações de informações e documentos;
- e) Confecção do Laudo de Constatação Prévia.

2. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS)

2.1. Síntese processual e dos fatos descritos na petição inicial

RUSTK COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.265.186.0001-92, com filial na comarca de Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob nº 29.265.186/0002-73, com sede na Avenida Pedro Paulo de Faria Junior, 1628, Sala 01, Distrito Industrial, CEP 78.098.270 em Cuiabá-MT) e **S. GOMES FERREIRA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.222.499/0001-05, com filiais nas comarcas de Sinop-MT, inscrita no CNPJ sob nº 31.222.499/0002-96; Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 31.222.499/0003-77; Rondonópolis-MT, inscrita no CNPJ sob nº 31.222.499/0004-58; Sorriso-MT, inscrita no CNPJ sob nº 31.222.499/0005-39; Barra do Garças -MT, inscrita no CNPJ sob nº 31.222.499/0006-101; Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob nº 31.222.499/0007-09; Balsas-MA, inscrita no CNPJ sob nº 31.222.499/0008-81, com sede na Avenida Bonifácio Sacheti 1944, Sala 01, Distrito Industrial Augusto Bortoli Razia, CEP 78746-7000 em Rondonópolis-MT, integrantes do “**GRUPO RUSTK**”, apresentaram em 26/04/2024 (id. 153945331) pedido de recuperação judicial.

Em atenção à norma prevista no art. 51, inciso 1, da Lei 11.101/2005¹, os autores relataram em seu tópico 2 e no id. 153945334 o histórico dos requerentes e a exposição das razões da crise econômico-financeira.

Em meados de 2005, o senhor Sebastião Ferreira de Souza, juntamente com seu sócio adquiriram uma oficina chamada “Di Caminhões”, na cidade de Rondonópolis-MT. Em 2007 passaram a comercializar peças automotivas para caminhões e carretas e em 2010 mudaram o nome da empresa para “Central Peças, deixando de trabalhar com oficina mecânica partindo para o comércio de peças de atacado e varejo.

Entre os anos de 2008 e 2017 foram abertas cinco lojas, nas cidades de Primavera do Leste, Barra do Garças, Cuiabá, Várzea Grande e Sinop. Informam que, com o aumento da concorrência e o investimento em peças que não deram retorno, as despesas levaram a grandes dificuldades financeiras com o passar dos anos.

Em 2018 a sociedade foi dissolvida, e com as filiais de Rondonópolis, Sinop e Cuiabá foi criada a empresa “RUSTK - COMÉRCIO DE PEÇAS”. Em 2022 foi aberta filial em Sorriso e em 2023 em Barra do Garças e Balsas - Maranhão. A empresa também passou a importar peças com a própria marca.

Foi instalado em Cuiabá um Centro de Distribuição para atender as demandas de peças das filiais e foram financiados 3 caminhões. A frota atualmente conta com 8 *pick ups stradas* e 20 motos utilizadas nas entregas. Ademais, o Grupo RUSTK afirma possuir um quadro de 90 funcionários.

Em 2023, após a realização de uma consultoria, os recuperandos afirmam que identificaram que o rápido crescimento pós pandemia teria os levado a tomar decisões precipitadas em relação à expansão

¹ Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

e importação, uma vez que não foi considerado o impacto sobre a margem de lucro e os custos operacionais.

Informaram que em 2022 e 2023 foram contratados empréstimos junto a várias instituições bancárias, citando como exemplo: *“contratamos em janeiro de 2022 Capital de Giro no Itaú no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), agosto de 2022 um CCB junto ao Bradesco no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com parcelas trimestrais, em outubro de 2023, tomamos emprestado do Itaú R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) e, em dezembro de 2023 outro empréstimo com a Caixa no valor R\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais), além dos demais, que foram realizados nos anos anteriores e agora no início de 2024.”* Citam que os empréstimos consomem grande parte da receita, comprometendo a rentabilidade.

Informam que atualmente o passivo totaliza aproximadamente R\$ 20.000.000 em empréstimos para frota e capital de giro, isso fora as dívidas com os fornecedores. No ano de 2023, período citado como a maior alavancagem da empresa, teriam registrado um lucro bruto de cerca de R\$ 14.593.475. Entretanto as despesas atingiram R\$ 13.822.939, somadas às parcelas de financiamentos e juros que totalizaram R\$ 5.283.454, resultando em um saldo negativo de -R\$ 4.512.918 ao final do ano.

Iniciaram o ano de 2024 com um planejamento de vendas visando cobrir todos os custos, porém, houve uma significativa queda no agronegócio, o que impactou severamente nos resultados. Experimentaram redução de mais de 30% do faturamento, o que agravou a situação financeira, os compelindo a buscar a Recuperação Judicial.

Aduzem que o principal estabelecimento dos Requerentes é localizado no Distrito Industrial no município da Comarca de Rondonópolis-MT – CEP n. 78.746-700, além de outras filiais na cidade, sendo este o centro vital das atividades desenvolvidas pelos devedores, nos moldes do 3º, da Lei nº 11.101/2005, bem como em razão da Resolução nº 10/2020, do Órgão

Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, o que justifica a competência da Quarta Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT.

Aduzem a respeito da manutenção do segredo de justiça até a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial.

Defendem que, pelo fato de os devedores atuarem em conjunto, interligados, e por haver coincidência de credores, de estrutura administrativa, bem como por existir comunhão de direito e situação de fato idêntica a todos eles, o deferimento da reunião dos mesmos no polo ativo da presente ação deve ser autorizada.

Referente ao preenchimento dos requisitos exigidos para o deferimento da recuperação judicial, afirma necessitar de amparo do Poder Judiciário, por meio do instituto da Recuperação Judicial, diante da crise econômica relatada.

Sustenta que os **requisitos previstos nos artigos 48² e 51³ da Lei 11.101/2005** foram preenchidos. Para atender à exegese do artigo 48, I, II, III e IV, as Requerentes declararam, sob responsabilidade de seus patronos, que nunca foram falidas, nunca obtiveram concessão de recuperação judicial e tampouco as devedoras ou seus sócios e/ou ex-sócios foram condenados pelos crimes previstos na Lei de Falências, bem como apresentou certidões negativas em seus nomes e de seus sócios.

Sustentam que os requisitos previstos no artigo 51 da Lei 11.101/05 foram cumpridos, conforme se vê:

² Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

³ Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

1. INCISO I: A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (DOC 1);
2. INCISO II: as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (DOCS. 07, 08, 09, 10, 11 E 12);
3. INCISO III: III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial (DOC. 13);
4. INCISO IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (DOC. 14);
5. INCISO V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (DOC. 15);
6. INCISO VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (DOC. 20);
7. INCISO VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (DOC. 16);
8. INCISO VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (DOC. 17);
9. INCISO IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (DOC. 18);
10. INCISO X - o relatório detalhado do passivo fiscal – Certidões Negativas (DOC. 21);

11. INCISO XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei (DOC. 19 e 22);

Requerem que sejam declarados como essenciais os bens que compõem o ativo das Requerentes listados, nos termos do artigo 49, § 3º, da LFR, bem como que seja impedida qualquer medida de constrição que busque retirá-los da posse das Requerentes.

Referente ao valor da causa, solicita a manutenção do parcelamento das custas em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, eis que o valor da causa é de grande monta e representa o passivo a ser negociado nesta recuperação judicial.

Por fim, no tópico 11 dos pedidos requereu:

(...)

“REQUER, ainda, seja determinado o impedimento de desfazimento de qualquer bem essencial às atividades das Requerentes, em especial, o sobrestamento de qualquer ato expropriatório ou que retire da posse e propriedade do devedor, bens e equipamentos essenciais às suas atividades enquanto durar a presente ação, ou período em que estiver vigente o stay period, como medida de evitar a retirada de seus principais ativos, (veículos e estoque) os quais estão diretamente ligados ao objeto da atividade das Requerentes.

REQUER que seja oficiada à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que efetue a anotação nos atos constitutivos das Requerentes como “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, ficando certo, desde já, que este passará a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que for signatário.

REQUER, igualmente, seja intimado o r. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005.

REQUER seja diferido o pagamento das custas iniciais ao final do processo ou, caso não seja este o entendimento deste r. Juízo, ao menos o seu parcelamento nos termos do §6º do artigo 98 do CPC, para que o valor R\$ 100.206,66 (cem mil e duzentos e seis reais e sessenta e seis centavos) seja pago em 06 (seis) parcelas, sendo que demais comprovantes serão devidamente apresentados nos autos.

In fine, requer-se que todas as publicações sejam feitas sempre e somente em nome de Euclides Ribeiro S. Junior (OAB/MT n. 5.222), Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB/MT n. 7.680), sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil.”

Foi atribuído à causa o valor de R\$ 31.579.000,51 (trinta e um milhões quinhentos e setenta e nove mil reais e cinquenta e um centavos).

3. Condição de empresário ou sociedade empresária

O artigo 1º da Lei nº 11.101/2005¹ enuncia a recuperação judicial do empresário e da sociedade empresária (devedor).

Nestes termos, foi constatado que as Autoras RUSTK COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA (CNPJ nº 29.265.186.0001-92 - Matriz) e S. GOMES FERREIRA & CIA LTDA (CNPJ nº 31.222.499/0001-05 - Matriz) **são sociedades empresárias limitadas**, conforme Certidões Simplificadas emitidas pela JUCEMAT (id. 153945975), bem como cópia dos Contratos Sociais (id. 153945945), **sendo partes legítimas para requerer recuperação judicial.**

4. Juízo competente

A competência do juízo é prevista pelo art. 3º da Lei 11.101/2005², que estabelece como competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir recuperação judicial ou decretar falência, o juízo do local do **principal estabelecimento do devedor.**

Quanto à definição do principal estabelecimento do contribuinte para efeito de fixação de competência, é importante destacar que não se trata de questão trivial. A doutrina autorizada se debruça sobre o tema, podendo ser encontradas posições distintas entre os doutrinadores de renome:

“A norma não detalha e nem fixa parâmetros para se definir um estabelecimento como principal. Deixa-o como um conceito jurídico indeterminado, cujo conteúdo será preenchido pelo juiz diante do caso concreto, e com vistas a assegurar o que for mais eficiente para a condução do processo.

Por isso não cabe apontar um único critério, entre aqueles defendidos pela doutrina e pela jurisprudência. A natureza principal advirá por vezes da combinação e convergência de vários critérios; em outras ocasiões, quando esses critérios divergirem e apontarem para estabelecimentos diferentes, deverá o juiz fundamentadamente decidir o que melhor servirá aos propósitos do processo concursal, seja para permitir o mais fácil acesso dos credores (o que vai perdendo relevância, diante da generalização dos processos eletrônicos e das assembleias virtuais), ou o mais ágil levantamento das informações sobre negócios do devedor e sua gestão, ou a mais eficiente arrecadação e tutela dos ativos.

A natural e inevitável incerteza advinda do uso de um conceito jurídico indeterminado exige avaliação aprofundada pelo magistrado e decisão fundamentada, sobretudo por ser a referida competência absoluta, conforme jurisprudência já antiga. Tratando-se de competência absoluta, ela não é passível de alteração por convenção das partes, e pode ser conhecida pelo magistrado de ofício. Não se prorroga e pode ser alegada a qualquer tempo, antes do trânsito em julgado, por mera petição, ou pela via de rescisória, após tal trânsito.

A doutrina brasileira tradicionalmente se divide entre dois diferentes critérios para a definição do que seja o estabelecimento principal: 1) o critério do centro de decisões, metaforicamente o cérebro da empresa; 2) o centro de maior atividade econômica, metaforicamente o braço da empresa. Convergentes ambos os critérios, coincidindo os núcleos decisório e operacional da empresa, não haverá dúvida. **Quando divergentes, caberá ao juízo decidir o que é mais**

eficiente para a condução do processo, a partir das peculiaridades do caso concreto. A adoção do primeiro critério facilita o levantamento de informações sobre os créditos e obrigações vinculadas à empresa, pois é no centro administrativo decisório que se encontram seus livros e documentos obrigatórios, facilitando o acompanhamento do dia a dia da gestão, o que é relevante na recuperação judicial, eis que prossegue a atividade empresarial; a adoção do segundo critério – o do centro de operação da empresa –, facilita a arrecadação dos bens, e é particularmente importante na falência, eis que, com a quebra e a costumeira paralisação de suas atividades e negócios, o que remanesce são seus ativos e o que importa é seu patrimônio.

O critério do centro decisório implica a verificação do local onde se tomam as decisões sociais, localizam-se e residem seus diretores, realizam-se as reuniões colegiadas e as assembleias, faz-se a sua contabilidade. É o núcleo gerencial da empresa, de onde partem as ordens para toda a organização. **Esse critério é defendido na doutrina por Trajano Miranda Valverde, Waldemar Ferreira, Rubens Requião, Pontes de Miranda e Sérgio Campinho.** Cite-se o pioneiro dessa orientação doutrinária, Carvalho de Mendonça, com o estilo expressivo que lhe é próprio:

“Principal estabelecimento é o lugar onde o devedor comerciante ou a sociedade anônima centraliza a sua atividade e influência econômica; onde todas as suas operações recebem o impulso diretor; onde, enfim, se acham reunidos normal e permanentemente todos os elementos constitutivos do seu crédito. É, em resumo, o lugar da sede da vida ativa, o lugar onde reside o governo dos negócios do devedor.

Pouco importa que o devedor tenha em outro lugar depósito de mercadorias, ou mesmo fábricas que manufacturem os produtos que mais tarde alimentem o giro comercial. Também diferente é que cada uma dessas suas sucursais prospere, ou pelo menos não tenha faltado ao pagamento da dívida mercantil. No estabelecimento principal é que existe termômetro do crédito do comerciante, pois aí estão absorvidos todos os seus negócios, e o patrimônio do devedor é único e indivisível, constituindo em qualquer lugar em que esteja a garantia comum dos credores”.

O critério do centro decisório prevaleceu no caso Varig. Sua recuperação tramitou no Foro do Rio de Janeiro, onde se concentrava sua

gestão, e não em Porto Alegre (local de seu pátio de manutenção e de sua sede social) ou em São Paulo (onde gerava a maior parte de seus negócios). Também se adota tal critério no Acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, relativo ao Agravo de Instrumento 2102730-94.2019.8.26.0000 (1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Relator Desembargador Azuma Nishi, j. 07/08/2019), no qual se afirma que “o conceito de principal estabelecimento pode ser definido como local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da sociedade”.

Já o critério de centro de maior atividade implica identificar onde trabalha a maior parte dos empregados da empresa, gera-se o maior faturamento, assume-se parte relevante de seus passivos e encontra-se a maior parte de seu patrimônio. Em geral, tal local é o mais próximo do domicílio dos credores, o que facilitará sua participação no processo concursal e sua fiscalização da atuação do devedor e do destino de seus ativos. É o núcleo operacional da empresa. **Defendem-no Oscar Barreto Filho, Paulo Fernando Campos Salles de Toledo, Fábio Ulhoa Coelho, Mauro Rodrigues Penteado e Marcelo Barbosa Sacramone.**

O critério do maior centro de atividade foi adotado pelo Tribunal de Justiça de SP no agravo de instrumento 2079290-74.2016.8.26.0000 (2ª. Câmara Reservada de Direito Empresarial, Relator Desembargador Carlos Alberto Garbi, j. 27/06/2016), no qual se aponta como principal estabelecimento “aquele no qual desenvolve a maior parte ou a parcela mais significativa das atividades relacionadas ao seu objeto social”, tal como comprovado por fotografias e documentos fiscais. De igual modo, a 2ª Seção do STJ, no acórdão relativo ao AgInt no CC 157.969 RS 2018, de relatoria do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 26/09/2018, DJe 04/10/2018, fez consignar que “esta Corte, interpretando o conceito de ‘principal estabelecimento do devedor’ referido no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, firmou o entendimento de que o Juízo competente para processamento de pedido de recuperação judicial deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa”.

Novamente registre-se nosso entendimento de que **não se deva tomar por absoluto nenhum dos dois critérios**, considerando-os como **instrumentais para a definição in concreto do sentido do conceito indeterminado posto no artigo 3º**, com o objetivo de fixar a competência

do foro onde for mais eficiente e menos custosa a tramitação do processo concursal.”⁴

A determinação do principal estabelecimento é orientada por um critério econômico. Esse critério, no entanto, comporta **dois significados distintos**. De um lado, pode significar o local onde a empresa mantém o **centro de administração** de seus negócios. Essa orientação, **na recuperação judicial, facilita aos credores o exercício da fiscalização** sobre a atividade da devedora e na falência facilita ao administrador judicial identificar quais são os ativos a serem arrecadados e os credores a serem inscritos no quadro geral de credores. De outro lado, o principal estabelecimento pode significar o local onde a empresa mantém o **maior volume de ativos e negócios**. Essa orientação facilita por evidente a arrecadação de ativos na **falência**.⁵

(...) A determinação da competência passa a oferecer dificuldade no caso de a empresa possuir vários estabelecimentos e, em cada um deles, exercer grande número de atividades ou concentrar administradores, com poder amplo de decisão. Um exemplo facilitará o estudo e a compreensão do problema: imagine-se uma grande metalúrgica, com toda sua produção industrial situada em uma cidade do interior; no entanto, toda a alta diretoria da empresa reúne-se na Capital, local onde são tomadas todas as decisões administrativas de peso, onde se determina o verdadeiro rumo que a empresa deve trilhar. Neste caso, qual seria o principal estabelecimento? (...)

Segundo Valverde (v. 1, p. 138), o principal estabelecimento é aquele no qual o comerciante tem a sede administrativa de seus negócios, no qual é feita a contabilidade geral, onde estão os livros exigidos pela lei, local de onde partem as ordens que mantêm a empresa

⁴ TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de (coord.). *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas* [livro eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, RB-1.1.

⁵ AYOUB, Luiz Roberto. *A Construção Jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresas*, Rio de Janeiro: Forense, 3ª. Edição, Rio de Janeiro, 2017, págs. 89-90.

em ordem e funcionamento, mesmo que o documento de registro da empresa indique que a sede fica em outro local.⁶

Reiterou-se o entendimento, por exemplo, no julgamento do Agravo de Instrumento n. 620.554 4/3-00: “Não resta dúvida de que a requerente mantém sua sede na comarca de Itupeva apenas para sua produção, demonstrando ser seu **principal estabelecimento o escritório localizado nesta capital, local no qual se desenvolvem as funções de gestão administrativa, financeira, econômica e comercial**. Isto posto, por meu voto o recurso é provido, determinada a permanência dos autos no Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da comarca de São Paulo, perante o qual distribuído o pedido de recuperação” (relator Des. Elliot Akel).⁷

Para Waldemar Ferreira, principal é o “estabelecimento em que se encontra o centro de negócios, sua direção e contabilidade”.⁸

Nesse sentido, para a definição do principal estabelecimento da empresa, faz-se necessário cotejar os critérios de: i) centro de decisões (cérebro da empresa); ii) maior atividade econômica (braço da empresa).

No caso concreto, foi possível constatar que a unidade localizada em Rondonópolis/MT caracteriza-se como o principal estabelecimento, local onde as decisões (principais) são tomadas e onde os projetos e estratégias do grupo são criados. É o local onde o setor de recursos humanos de todo o grupo funciona, há auditório de reunião e sala de presidência.

A fim de subsidiar a definição do principal estabelecimento com informações técnicas contábeis, foi solicitado ao Grupo o envio dos

⁶ BEZERRA FILHO, Manoel Justino. *Lei de recuperação de empresas e falência* [livro eletrônico] : Lei 11.101/2005 : comentada artigo por artigo / Manoel Justino Bezerra Filho, Adriano Ribeiro Lyra Bezerra, Eronides A. Rodrigues dos Santos. 7. ed. São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2022, RL-1.2.

⁷ COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à Lei de falências e de recuperação de empresas* [livro eletrônico] / Fábio Ulhoa Coelho. 5. ed. São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2021, RL-1.2.

⁸ FERREIRA, Waldemar. *Instituições de Direito Comercial*, vol. 5, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1951, pág. 109.

documentos contábeis (balanço patrimonial, demonstração de resultado econômico etc.) de forma individualizada por matriz e filial. No entanto, o grupo encaminhou apenas planilha em “excel” com informações de faturamento total, por unidade (cidade), do ano de 2023 e até abril de 2024. A referida planilha aponta que a unidade de Rondonópolis/MT seria a responsável pelo maior volume de faturamento do grupo. Em que pese o envio do referido documento, ressalta-se que não foi possível atestar a conformidade dos dados, considerando que o faturamento total evidenciado na contabilidade (DRE) do grupo diverge substancialmente do faturamento total informado na planilha.

Não obstante, a partir das observações e das informações obtidas pelos gestores da empresa, foi possível inferir que é do estabelecimento situado em Rondonópolis-MT que emanam as decisões gerenciais, consubstanciando-se no centro administrativo decisório do grupo. Tal circunstância indica, de acordo com primeiro critério, que o principal estabelecimento do grupo, de fato, está situado no município de Rondonópolis-MT.

Neste ponto, considerando a regionalização de competência dada pela RESOLUÇÃO TJ-MT/OE Nº 10 DE 30 DE JULHO DE 2020 e artigo 3º da Lei 11.101/2005, **verifica-se legítima a competência deste juízo para processar e julgar a ação.**

5. Diligências

5.1. Visitas técnicas e entrevista com os Autores

Entre os dias 03 a 08 de maio de 2024 a equipe da MPB Administração Judicial compareceu em todas as unidades do Grupo Rustk, conforme foi detalhado nos itens seguintes.

Durante as visitas, os gerentes de cada unidade do Grupo Rustk acompanharam os trabalhos de constatação, a exceção da unidade localizada na cidade de Florianópolis-SC que não tinha funcionários. Na visita da matriz do Grupo que está localizada na Comarca de Rondonópolis-MT, estavam presentes além da equipe da MPB Administração Judicial, a Dra. Ana Julia Barkiski, bem como a Senhora Sara Gomes Ferreira que representa todo o Grupo Rustk (CEO).

Foi possível constatar, em todas as unidades, com exceção da de Florianópolis/SC, atividade comercial em pleno exercício.

Para melhor compreensão e esclarecimento, dividimos por tópicos o que foi constatado em cada unidade (matriz ou filial).

Ressalta-se que as informações descritas a seguir, foram prestadas pela senhora Sara Gomes Ferreira e os gerentes das unidades, conforme especificado em cada item.

As imagens fotográficas, que seguem anexo, revelam a existência de estrutura física adequada e em bom estado de conservação, produtos para venda nas prateleiras e estoque, bem como no Centro de Distribuição (Cuiabá-MT), além de estarem posicionados em endereços comerciais estratégicos inerentes à atividade do grupo.

Todas as informações a seguir, foram prestadas pelos Autores durante as visitas. Durante as visitas não foram analisados documentos, apenas entrevistas e vistorias das reais condições do Grupo Rustk (matriz e filiais).

A) Unidade localizada na cidade de Rondonópolis-MT (Avenida Bonifácio Sacheti 1944, Sala 01, Distrito Industrial Augusto Bortoli Razia, CEP 78746-7000 em Rondonópolis-MT):

No dia 07 de maio de 2024, na visita / constatação realizada na unidade de Rondonópolis-MT, onde estiveram presentes a Dra. Ana Julia Barkiski, bem como a Senhora Sara Gomes Ferreira que representa todo o Grupo Rustk (CEO), foi possível constatar que a loja (matriz) possui ótima estrutura, com fachada moderna e divisões internas adequadas. As prateleiras que acomodam as mercadorias (peças para caminhão) estavam completas, bem como o estoque de produtos. Nesta unidade há um espaço reservado para acomodação de barris de cachaça (produto também comercializado pelo Grupo Rustk) e ervas para tereré, conforme consta nas fotos em anexo.

Também foi possível constatar diversos funcionários inicialmente no período de descanso e depois trabalhando. No início da visita (12h:40min) a loja estava fechada (costume local de fechar o comércio entre 11hs até 13hs), mas em seguida (13 hs) foi aberta para o público.

Durante a entrevista com a Senhora Sara Gomes, foram prestadas informações sobre as condições pretéritas e atuais do Grupo, além das necessidades futuras.

Todas as informações abaixo foram obtidas junto à Senhora Sara mediante entrevista.

A senhora Sara informou que no passado, início das atividades, havia uma sociedade inicialmente formada pelo seu genitor (Sebastião Ferreira) e terceiro. Inclusive o prédio onde está localizada a matriz foi dividido com o rompimento da antiga sociedade. E o antigo sócio ainda mantém comércio com a mesma atividade comercial dos Autores (Empresa denominada de Central Peças), sendo um dos principais concorrentes, pois comercializam os mesmos produtos (peças de caminhões).

Também informou que atualmente o grupo possui 90 funcionários e na unidade de Rondonópolis-MT há 25 funcionários trabalhando aproximadamente.

Além disso, informou que a unidade de Balsas-MA foi aberta recentemente para atender regiões específicas no país e por uma estratégia de logística. Também informou que a unidade de Florianópolis-SC foi aberta para viabilizar a nacionalização de produtos (importação). No entanto, após a abertura dessa unidade apenas 03 (três) operações de importação foram realizadas, onde produtos específicos, utilizados na revenda, foram importados da China.

Também foi informado que a queda das vendas, em torno de 40% desde janeiro de 2024, ocorreu em razão da crise do agronegócio, pois a sua atividade (venda de peças de caminhão) possui relação direta com a atividade do agro, já que o escoamento de grãos, transporte de insumos, etc., na maior parte, são feitos por caminhões. Havendo uma diminuição do transporte, por qualquer razão que seja, a diminuição nas vendas / receitas do seu negócio.

A Senhora Sara informou que a unidade de Rondonópolis-MT é a maior do grupo, em vendas e representatividade. Bem como é o local onde as principais decisões e negócios do grupo são realizados. Também informou que o seu principal concorrente hoje são as empresas Auto molas e Central Pecas.

Outra informação obtido junto foi a de que a razão social RUSTK COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, onde consta a sua irmã no quadro societário, é responsável pelas vendas no atacado (revendedores menores) numa proporção de 80% para pequenos revendedores e 20% para consumidor final. E a razão social S. GOMES FERREIRA & CIA LTDA é a responsável pelas vendas no varejo (100% para consumidor final) que representam a maior receita do grupo.

A divisão das empresas (quadro societário) se deve ao atendimento das necessidades locais (filiais) e expansão do grupo e a divisão entre vendas por atacado (B2b) e vendas no varejo, para o consumidor final

(b2c). No entanto, apesar da divisão societária, não há divisão de fato com relação ao direito e deveres de cada sócio.

Também foi informado que a unidade de Rondonópolis-MT possui maior número de credores (na lista), em seguida a unidade de Cuiabá-MT.

A Senhora Sara informou que na unidade de Rondonópolis-MT existe uma Carro Van que serve para entrega de ervas de tereré, um carro Strada (Fiat) e 05 (cinco) motos. parte da frota, durante a visita, estava sendo utilizada para entrega de mercadorias.

Também foi informado que a estrutura física da unidade de Rondonópolis é adequada, mas há necessidade de reduzir a estrutura de algumas unidades diante da crise que a empresa está passando. Há, inclusive, projeto para fechamento de loja.

Também informou que no último mês as vendas totais do grupo (receita bruta) fechou em R\$ 4.149.000.000,00 (quatro milhões, cento e quarenta e nove mil), sendo que a unidade de Rondonópolis-MT foi responsável pela venda de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil) de mercadorias. Em 2023 a venda média mensal, de todo o grupo, girou em torno de R\$6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais).

Informou, por fim, que o Centro de Distribuição (em Cuiabá-MT) adota o regime de Lucro Real, e as lojas o regime de Lucro Presumido.

Segue fotografias da unidade de Rondonópolis-MT em anexo.

B) Unidade de Cuiabá-MT (Avenida Pedro Paulo de Faria Junior, 1628, Sala 01, Distrito Industrial, CEP 78.098.270 em Cuiabá-MT)

No dia 07 de maio de 2024, na visita / constatação realizada na unidade de Cuiabá-MT (9hs), onde estiveram presentes o Senhor

Rondineli, representante do Autor (gerente local) e a equipe da MPB Administração Judicial, foi possível constatar que a unidade de Cuiabá-MT, que serve como Centro de Distribuição e também como vendas no atacado e varejo, possui ampla estrutura, com fachada moderna e divisões internas adequadas. As prateleiras que acomodam as mercadorias (peças para caminhão) estavam completas, bem como o estoque de produtos e uma divisão - local de acomodação de produtos -, para despachos para unidades do Grupo.

O Senhor Rondineli informou que a unidade atualmente possui 18 (dezoito funcionários) e uma estrutura ampla, maior que as demais unidades, justamente porque funciona como Centro de Distribuição. Informou que o prédio é alugado.

Foi possível constatar a existência de uma empilhadeira e, segundo informes do Sr. Rondineli, há 4 (quatro) motocicletas e uma pickup Strada. Todos estavam sendo utilizados para entrega de mercadorias no momento da visita.

O Senhor Rondineli informou que os principais concorrente da Unidade atualmente são a empresa Auto Molas e Central Pecas que possuem unidades em Cuiabá e Várzea Grande.

Informou que no último mês a receita bruta fechou em aproximadamente R\$700.000,00 (setecentos mil reais) e que a Loja de Rondonópolis-MT possui maior faturamento. Informou que a média de vendas em 2023 era em torno de R\$ 950.000,00 (novecentos e trinta mil reais). A queda nas vendas no ano de 2024 ocorreu devido a crise do agronegócio, pois esse setor econômico possui relação direta com a atividade comercial do Grupo.

Segue fotografias da unidade de Cuiabá-MT em anexo.

C) Unidade de Barra do Garças-MT (Avenida Orlando Conrado Correa, 11, lote 11 quadra 104, Bairro Jardim Nova Barra do Garças, 78606-268, Barra do Garças/MT)

No dia 07 de maio de 2024 o preposto da MPB Administração Judicial compareceu na unidade da cidade de Barra do Garças-MT e foi recepcionado pelo Senhor Kaio, gerente local.

O Senhor Kaio informou que o prédio é alugado, não possui sede própria, sendo que pagam de aluguel por mês, cerca de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), não soube informar quanto tempo de contrato, pois os pagamentos são realizados pela empresa matriz em Rondonópolis/MT.

A estrutura da unidade de Barra do Garças é nova e ampla. Possui estoque em quantidade significativa de peças para pronta entrega. Há divisão interna (banheiros, recepção, etc.) adequada e espaço para atendimento ao público externo.

O Senhor Kaio informou que atualmente a empresa 09 funcionários divididos na seguinte função: a) 01 (um) supervisor geral; b) 01 (um) gerente; c) (um) financeiro; d) 02 (dois) vendedores; e) 01 (um) chefe do estoque; f) 01 (um) expedição de pedidos do estoque; g) 01 (um) entregador; g) 01 (um) auxiliar de estoque/entregador.

O Senhor Kaio informou que os seus principais clientes na cidade são: **Zaqueu transportes, Alinha Car, New Barra, WW comércio, Salto Augusto, Rota Comércio, Noroagro, Soluções Truco Center, Tru Cap, entre outros.** Ainda segundo informado, a loja atende toda a região do Araguaia, sendo as cidades de **Nova Xavantina, Querência, Confresa, Vila Rica e outras.**

Os produtos vendidos (exclusivamente peças de caminhão) são da própria empresa e alguns de terceiros. Os colaboradores demonstraram solícitos a visita e o ambiente a priori entre os funcionários, são de colaboração, e companheirismo.

Por fim, o Senhor Kaio, informou que no último mês a receita bruta fechou em aproximadamente R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil).

D) **UNIDADES DE SINOP** (Avenida dos Jatobás - esquina com a Rua Samambias, 743, bairro Jardim Jaranda) e **SORRISO-MT** (Avenida Perimetral Sudeste, n.º 8368, sala 01, bairro São Cristovão)

No dia 03 de maio de 2024 a equipe da MPB Administração Judicial compareceu na unidade da cidade de Sinop-MT e na unidade na cidade de Sorriso-MT. O Senhor Samuel, que é o Gerente Comercial das unidades, acompanhou a visita / constatação em ambas as lojas. O trabalho teve início na cidade de Sinop-MT e, na sequência, a equipe da MPB juntamente com o Senhor Samuel, deslocaram até a cidade de Sorriso-MT.

Ambas as unidades possuem boa estrutura física, boa divisão interna e fachada moderna, bem como estão localizadas em pontos comerciais estratégicos nas referidas cidades. São comercializados apenas peças de caminhões nestes unidades.

O Senhor Samuel informou que ambos os prédios (Sinop e Sorriso) são alugados e que são adequados para a atividade econômica desenvolvida, mas informou que o espaço físico da unidade de Sorriso precisa ser ampliado.

O Senhor Samuel informou que na unidade de Sinop-MT há 15 (quinze) funcionários trabalhando e na cidade de Sorriso 10 (dez) funcionários, conforme relatou o Senhor Samuel.

O Senhor Samuel não soube informar qual foi a receita bruta no último mês (abril de 2024), mas informou que a Loja de Sinop-MT possui melhores vendas, em comparação a Sorriso, Barra do Garças e Balsas-MA.

E) UNIDADE DE BALSAS -MA

A preposta da MPB Administração Judicial se dirigiu, no dia 07/05/2024, na parte da tarde, até o endereço AVENIDA GOVERNADOR LUIZ ROCHA, 18, SETOR 003 QUADRA 556 LOTE 0022, BAIRRO SANTO AMARO, 65800-000, BALSAS/MA, informado pelo GRUPO RUSTK onde situaria a filial da S. GOMES, inscrita no CNPJ 31.222.499/0008-81. A preposta foi recebida pelo Sr. Jhonatan Alves de Sousa, que se identificou como funcionário dos Autores.

No local, foi possível constatar a atividade econômica da filial, grande espaço físico (infraestrutura) com a existência de mercadorias para revenda e a presença de 02 (dois) funcionários e 02 (dois) possíveis clientes.

Foi informado pelo Sr. Jhonatan que inicialmente trabalhavam 04 (quatro) funcionários na referida unidade, sendo 01 (um) gerente e 03 (três) atendentes. Dentre os três atendentes, um também era estoquista, mas foi demitido.

Questionado acerca dos principais clientes e fornecedores, o Sr. Jhonatan não soube informar com precisão, mas que comercializam produtos de marca própria e de terceiros para revenda.

Questionado sobre a representatividade da filial em relação ao grupo, o Sr. Jhonatan não soube informar.

O Sr. Jhonatan informou que os produtos que mais vendem na filial são relacionados a freios e suspensão. O principal concorrente seria a empresa “RONDON”, localizada ao lado da filial.

Questionar se o espaço é alugado ou próprio, o Sr. Jhonatan informou ser alugado, mas não soube precisar o valor do aluguel.

F) UNIDADE DE FLORIANÓPOLIS-SC

A preposta da MPB Administração Judicial se dirigiu, no dia 07/05/2024, na parte da manhã, até o endereço RUA CAMPOLINO ALVES, 300, SALA 414, BAIRRO CAPOEIRAS, 88085-110, FLORIANOPOLIS/SC, informado pelo GRUPO RUSTK onde situariam as filiais das empresas RUSTK e S. GOMES, inscritas nos CNPJ's 29.265.186/0002-73 e 31.222.499/0007-09, respectivamente. No local, estava presente apenas o Sr. Gabriel, que se identificou como proprietário da empresa FLORIPA ESCRITÓRIO VIRTUAL (CNPJ n° 40.002.035/0001-84).

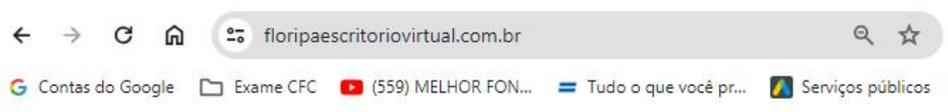
O Sr. Gabriel relatou que sua empresa (Floripa Escritório Virtual) presta serviços para os Autores (RUSTK e S. GOMES), na modalidade do escritório virtual, que consiste na concessão do endereço para abertura de CNPJ, recebimento de oficiais de justiça/correspondências e eventualmente o recebimento de mercadorias para posterior retirada das empresas/clientes.

A preposta da MPB foi impedida de adentrar no local para realizar os registros fotográficos, tendo conseguido apenas registrar algumas caixas de mercadorias, na entrada, com a identificação de outra marca (Santa Lolla - que comercializa sapatos, bolsas e acessórios). O Sr. Gabriel ainda relatou que haveria uma entrega de mercadorias (“plásticos”) que estaria há um mês, aproximadamente 06 (seis) caixas grandes, cujo responsável pela busca seria “Rafael”, mas sem identificar se era referente às empresas Autoras, o que também não foi possível ver verificado no local, diante do embaraço criado ao trabalho da preposta.

Em consulta ao CNPJ da empresa Floripa Escritório Virtual foi possível verificar que o endereço registrado é o mesmo endereço informado pelos Autores para as filiais da RUSTK e S. GOMES. Ademais, em site localizado na internet (<https://floripaescritoriovirtual.com.br/>), nota-se ser empresa que presta os serviços descritos pelo Sr. Gabriel (escritório virtual).



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 40.002.035/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2020
NOME EMPRESARIAL FLORIPA ESCRITORIO VIRTUAL LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FLORIPA ESCRITORIO VIRTUAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CAMPOLINO ALVES	NUMERO 300	COMPLEMENTO SALA 414
CEP 88.085-110	BAIRRO/DISTRITO CAPOEIRAS	MUNICIPIO FLORIANOPOLIS
UF SC		TELEFONE (48) 9174-8479
ENDERECO ELETRÔNICO FLORIPAESCRITORIOVIRTUAL@GMAIL.COM		



 .preço:

encomendas.

CONTATOS	ENDEREÇO
contata@floripaescritoriovirtual.com.br 48 99174 8479 (WhatsApp)	Rua Campolino Alves, 300 - Sala 414 Capoeiras - Florianópolis - SC

Após questionado, os Autores informaram que não trata-se de unidade para recebimento de clientes para compra das mercadorias, como as demais lojas, confirmando ser apenas um “endereço virtual”, que serviria para

recebimento de despacho aduaneiro (mercadorias importadas), mas que não estariam utilizando para essa finalidade nos últimos meses, em razão da falta de caixa.

5.2. Solicitação de documentos

Após análise prévia das documentações acostadas aos autos, verificou-se a necessidade de complementação. Assim, foi encaminhado, no dia 06/05/2024 o Ofício nº 0011/2024/MPBADMJUDICIAL para que a Autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prestasse as seguintes informações/documentações:

- a) Apresentar os demonstrativos contábeis, que dizem respeito ao art. 51, II da Lei 11.101/2005, individualizados por unidade (matriz e filiais) dos últimos 3 exercícios (2021, 2022 e 2023);
- b) Escrituração Contábil Digital (ECD), individualizada por unidade (matriz e filial) de cada Autor, com a comprovação de entrega à RFB dos últimos três exercícios (2021, 2022 e 2023);
- c) Razão Contábil, individualizada por unidade (matriz e filial) de cada Autor, extraído do SPED (ECD) assinado pelo profissional contábil responsável pela escrituração e pelo sócio administrador dos últimos três exercícios (2021, 2022 e 2023);
- d) Livro Razão e Livro Diário, individualizada por unidade (matriz e filial) de cada Autor, em PDF do período de janeiro a abril de 2024;
- e) O relatório detalhado do passivo fiscal extraído dos órgãos competentes, contendo, de forma discriminada, todos os tributos, valores, regimes de vencimento e situação (se em parcelamento, suspensão etc.);

- f) Relação de credores e de bens do ativo não circulante individualizada, por Autor;
- g) Certidões acerca de eventual existência de ações trabalhistas em nome dos Autores;
- h) Informar eventual existência de garantia cruzada, relação de controle e dependência, identidade parcial ou integral do quadro societário e atuação conjunta no mercado, com o envio dos documentos comprobatórios de cada requisito;
- i) Por fim, no intuito de melhor esclarecer as atividades da requerente, e diante das informações constantes nos autos quanto à comercialização de bens importados, solicitamos esclarecimentos quanto à atividade de importação, em especial o volume de mercadorias importadas (quantidade e valor), o local do desembarço aduaneiro, a logística de transporte, além de informações acerca do fornecedor no exterior.

No dia 08/05/2024, às 15:32 hrs, os Autores encaminharam/prestaram os(as) seguintes documentos/informações:

- a) Relação de bens do ativo imobilizado e Relação de credores, ambos com a individualização por Autora;
- b) Certidões negativas de ações trabalhistas em nome das Autoras (pessoas jurídicas) e seus sócios (pessoas físicas);
- c) Informaram que, *“de acordo com a contabilidade do grupo, as empresas não se encaixam na obrigatoriedade de emissão de ECD por filiais, somente das matrizes”* e que *“quanto a documentação de 2023, ECD e SPED, não foi possível encaminhar visto que o prazo para lançamento na Receita e final do mês de junho, e ainda não foi feita pelo escritório contábil”*;
- d) Planilha de faturamento por unidade dos anos de 2023 e 2024, por cidade e operação. Esclareceram, ainda, que o

faturamento corresponde às vendas diretas das empresas para clientes, excluindo as transações intermediadas pelo Centro de Distribuição e destinadas às lojas, as quais não são contabilizadas como faturamento;

- e) Extratos de parcelamentos fiscais/tributários das Autoras;
- f) Extratos de declarações de importações datadas no ano de 2023, acompanhadas das faturas comerciais;
- g) Cédulas bancárias;
- h) Documentos contábeis: (i) Balancete contábil e DRE dos anos de 2021 e 2022 extraído do SPED (ECD) em relação às Autoras RUSTK e S. GOMES; (ii) Balancete e Balanço patrimonial do 1º trimestre de 2024 (Autoras Rustk); Balanço patrimonial e DRE do 1º trimestre de 2024 (Autora S. GOMES); (iii) Balanço e DRE do 1º, 2º, 3º e 4º trimestre de 2023 (Autoras RUSTK e S. GOMES); (iv) DFC dos anos de 2021, 2022 e 2023 (Autoras RUSTK e S. GOMES); (v) Recibo de entrega da ECD à RFB dos exercícios de 2021 e 2022 (Autoras RUSTK e S. GOMES); Livros Razões e Diários;

6. Análise documental e contábil

Em relação aos documentos apresentados, foram feitas análises para verificar o cumprimento das obrigações e requisitos previstos nos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005. Com tal objetivo, foram realizadas a já citada vistoria, análise das declarações e documentos juntados aos autos e encaminhados a este Perito, bem como a análise contábil, a seguir detalhadas.

6.1. Análise documental

Os documentos acostados aos autos, somados àqueles apresentados diretamente ao Perito, subsidiaram a análise abaixo

sintetizada. A análise dos requisitos descritos na tabela abaixo deve ser realizada em conjunto com as notas complementares (item 6.1.1), a análise da documentação contábil e financeira (item 6.1.2) e com as constatações gerais contidas no item 7.

Legenda	
Atendido	
Parcialmente atendido	
Não atendido	

PREVISÃO LEGAL	REQUISITO	PREENCHIMENTO
Artigo 48 (caput) da LRF	Exercício regular da atividade há mais de 2 (dois) anos	<p>As Autoras RUSTK e S. GOMES juntaram certidões simplificadas emitidas pela JUCEMAT (id. 153945975), bem como seus contratos sociais (id. 153945945), em que constam o início das atividades empresariais em 13/12/2017 e 14/08/2018, respectivamente, ou seja, há mais de 02 (dois) anos.</p> <p>Também juntaram, de forma individualizada, as demonstrações contábeis dos anos de 2020 a 2023 (ids. 153945956, 153945963, 153945965 e 153945967).</p>

<p>Artigo 48, I, II, III e IV da LRF</p>	<p>Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;</p> <p>Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial, seja no rito normal, seja no rito especial;</p> <p>Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/05.</p>	<p>As Autoras RUSTK e S. GOMES juntaram declarações (id. 153945336) de não serem falidas, não terem, há menos de 05 (cinco) anos, obtido concessão da recuperação judicial, não terem sido condenadas, nem terem como administrador ou sócio pessoa condenada por qualquer crime previsto na Lei 11.101/2005, acompanhadas das certidões de distribuições de ações cíveis e criminais (ids. 153945948 e 153945950)</p>
<p>Artigo 51, I da LRF</p>	<p>Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira</p>	<p>Descrição na petição inicial (id. 153945331) e no documento de id. 153945334.</p>
<p>Artigo 51, II, alíneas a, b, c, d, e</p>	<p>Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</p> <p>a) balanço patrimonial;</p> <p>b) demonstração de resultados acumulados;</p> <p>c) demonstração do resultado desde o último exercício social;</p> <p>d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;</p> <p>e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;</p>	<p>As Autoras juntaram aos autos, de forma individualizada (RUTSK e S. GOMES), as demonstrações contábeis abaixo descritas:</p> <p>i) Balanço patrimonial dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023;</p> <p>ii) Demonstrações de resultados acumulados dos anos de 2020, 2021 e 2022;</p> <p>iii) Demonstrações de resultados dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023;</p> <p>iv) Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2021, 2022 e 2023 (ids. 153945965 e 153945967), bem como sua projeção até 2025 (id. 153945969).</p> <p>Após solicitado em diligência, as Autoras apresentaram à MPB o balanço patrimonial e demonstração de resultado, de forma individualizada, encerrado em 31/03/2024.</p> <p>A descrição das sociedades foi realizada na petição inicial (id. 153945331) e no documento de id. 153945971.</p>

		<p>Vale realçar que houve a entrega formal das demonstrações porém em análise mais acurada, constatou-se a existência de algumas inconsistências contábeis nas demonstrações financeiras apresentadas, sendo sugerida a correção e/ou apresentação de justificativa pela Autora quanto aos apontamentos.</p> <p>Observar item 6.1.2.</p>
Artigo 51, III	<p>A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;</p>	<p>A relação de credores concursais e extraconcursais foi juntada no id. 153945972, sem constar a individualização por Autora, além de conter inconsistências materiais (falta de informação de valores, classificação e regime de vencimento de alguns créditos, bem como a ausência de endereços eletrônicos).</p> <p>Observar a consideração 01.</p>
Artigo 51, IV	<p>Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>	<p>As Autoras RUSTK e S. GOMES juntaram, de forma individualizada, a relação de empregados (id. 153945973).</p>
Artigo 51, V	<p>Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>	<p>As Autoras RUSTK e S. GOMES juntaram certidões simplificadas emitidas pela JUCEMAT (id. 153945975), bem como seus contratos sociais (id. 153945945).</p>
Artigo 51, VI	<p>Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p>	<p>As sócias juntaram declarações contendo os seus bens particulares (ids. 153946891), acompanhadas das cópias das Declarações de Imposto de Renda (DIRPF).</p>
Art. 51, VII	<p>Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;</p>	<p>No documento de id. 153945980, foram juntados os extratos bancários discriminados abaixo:</p> <p>Em relação à Autora RUSTK:</p> <p>i) Bradesco, Ag. 252, Conta 0038102-0, do mês de abril de 2024;</p>

		<p>ii) Caixa Econômica Federal, Conta: 0614 003 00003625-3, do mês de abril de 2024;</p> <p>iii) Itaú, Ag. 0499, Contas 31007-6, 64818-6, 29312-4, 32850-8, 99851-6 e 33302-9, do mês de abril de 2024;</p> <p>iv) Sicoob, Ag. 4349-4, Contas 4.840-2, do mês de abril de 2024;</p> <p>v) Sicredi, Ag. 0809, Conta 95960-0, do mês de abril de 2024;</p> <p>Em relação à Autora S. GOMES:</p> <p>i) Bradesco, Ag. 252, Conta 0038405-4, do mês de abril de 2024;</p> <p>ii) Caixa Econômica Federal, Conta: 0614 003 00003626-1, do mês de abril de 2024;</p> <p>iii) Itaú, Ag. 0499, Contas 99637-9, 98651-1, 99704-6, 99850-8, 74408-4, 75510-6 e 98572-9, do mês de abril de 2024;</p> <p>iv) Sicoob, Ag. 4349-4, Contas 4.895-0, 141.654-5, 1.417.692-0, 1.420.664-1, 1.428.904-0, 1.428.922-9 e 5.740-1, do mês de abril de 2024;</p> <p>v) BS2, Ag. 0001, Conta 1150374-2, do mês de abril de 2024;</p>
<p>Artigo 51, VIII</p>	<p>Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;</p>	<p>Foram juntadas certidões de protestos no id. 153945985, discriminadas abaixo:</p> <p>Em relação à RUSTK:</p> <p>i) Negativa de Cuiabá/MT; ii) Negativa de Florianópolis/SC;</p> <p>Em relação à S. GOMES:</p> <p>i) Negativa de Cuiabá/MT; ii) Negativa de Florianópolis/SC; iii) Negativa de Rondonópolis/MT; iv) Negativa de Sorriso/MT v) Negativa de Barra do Garças/MT; vi) Negativa de Balsas/MA;</p> <p>Observar consideração 02.</p>
<p>Art. 51, IX</p>	<p>Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;</p>	<p>As Autoras RUSTK e S. GOMES juntaram declaração contendo a relação de ações judiciais (id. 153945989).</p>

Art. 51, X	O relatório detalhado do passivo fiscal;	<p>Foi juntada planilha com indicação de parcelamentos tributários, quantidade de parcelas totais, pagas e o valor sem juros (id. 153946892).</p> <p>Após solicitado em diligência, as Autoras apresentaram à MPB o relatório detalhado do passivo fiscal, identificando o número de parcelamento, devedor, tributo, valor consolidado, saldo devedor e regime de vencimento, acompanhado dos extratos de parcelamento.</p>
Art. 51, XI	A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei;	<p>Foi juntada a relação de bens do ativo não circulante (id. 153945990), bem como contratos que tratam o §3º do art. 49 da Lei 11.101/2005 (id. 153946894).</p> <p>Após solicitado em diligência, as Autoras apresentaram à MPB a relação do ativo não circulante individualizada por devedor.</p>

6.1.1. Considerações complementares

Consideração 01 - relação de credores

As Autoras juntaram no id. 153945972 a relação de credores concursais e extraconcursais. inicialmente sem constar de forma individualizada por devedor. Após solicitado em diligência, as Autoras encaminharam à MPB a relação de credores com a identificação parcial dos credores em relação à RUSTK e à S. GOMES, ainda restando a individualização de grande parte dos credores, a fim de atender a forma de apresentação (individualizada) da documentação do art. 51 da Lei 11.101/2005, conforme preceitua o art. 69-G, §1º da mesma Lei,

Não obstante, foi possível observar que para diversos credores as Autoras informaram a inexistência de endereço eletrônico. Ademais, não foi informado o valor do crédito, classificação, regime de vencimento e

endereço eletrônico referentes aos credores JULLY ANE ESTEVES DE OLIVEIRA, JUMARA PEREIRA COSTA e MIGUEL SANTANA LERMEN.

Nesse ponto, sugere-se que as Autoras regularizem a forma de apresentação da relação de credores, individualizada, sanando as inconsistências materiais identificadas (ausência de informação do valor, classe, regime de vencimento e endereço eletrônico).

Consideração 02 - Certidões de protestos

Observou-se a ausência de apresentação da certidão de protesto concernente à comarca de Sinop/MT, em que situa a filial da Autora S. GOMES FERREIRA & CIA LTDA (CNPJ nº 31.222.499/0002-96), tendo sido apresentado apenas o recibo/protocolo do pedido de certidão (id. 153945985 - pág. 9), devendo ser juntado pelas Autoras a fim de preencher integralmente o requisito do art. 51, VIII da Lei 11.101/2005.

6.1.2. Análise da documentação contábil-financeira

Os Autores apresentaram aos autos no id. 153945956 e 153945963, as seguintes demonstrações contábeis anuais de 2021, 2022, 2023, de forma individualizada: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), Demonstração do Resultado Acumulado (DRA) - exceto o ano de 2023 - e Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC). Foi apresentado, também de forma individual, o fluxo de caixa projetado para 24 (vinte e quatro) meses.

Foram apresentadas, diretamente à MPB, os Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados de Exercícios, individualizados por Autora, encerrados até 31 de março de 2024.

As Autoras apresentaram à MPB as Escriturações Contábeis Digitais (ECD) entregues à Receita Federal, de forma individualizada, dos anos

de 2021 e 2022, o que indica que as empresas vinham realizando a escrituração contábil completa.

As demonstrações contábeis apresentavam as seguintes informações:

BALANÇO PATRIMONIAL - RUSTK	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
ATIVO TOTAL	R\$ 7.710.122,31	R\$ 7.043.957,78	R\$ 11.029.068,56	R\$ 14.453.935,13
Ativo circulante	R\$ 7.078.989,38	R\$ 6.246.545,32	R\$ 10.090.324,61	R\$ 13.797.384,39
Caixa e bancos	R\$ 324.783,86	R\$ 42.711,65	R\$ 36.587,37	R\$ 13.875,09
Aplicações financeiras	R\$ 46.323,05	R\$ 46.661,47	R\$ 46.635,62	R\$ 12.298,90
Contas a receber	R\$ 1.819.371,91	R\$ 1.372.669,13	R\$ 6.919.158,02	R\$ 1.327.139,00
Adiantamentos	R\$ 1.253.088,07	R\$ 836.076,02	R\$ 261.866,34	R\$ 957.629,75
Despesas antecipadas	R\$ 111.317,43	R\$ 65.779,49	R\$ 11.762,31	R\$ 41.712,48
Outros créditos	R\$ -	R\$ -	R\$ 461.221,99	R\$ 7.855.899,66
Impostos a recuperar	R\$ 49.530,40	R\$ 34.557,47	R\$ 60.297,52	R\$ 108.051,78
Estoque	R\$ 3.474.574,66	R\$ 3.848.090,09	R\$ 2.292.795,44	R\$ 3.480.777,73
Ativo não circulante	R\$ 631.132,93	R\$ 797.412,46	R\$ 938.743,95	R\$ 656.550,74
Aplicações financeiras	R\$ 21.618,80	R\$ -		
Investimentos	R\$ -	R\$ 72.353,92	R\$ 119.494,92	R\$ 68.704,93
Imobilizado	R\$ 906.494,53	R\$ 1.137.988,04	R\$ 1.489.421,93	R\$ 1.493.027,01
(-) Depreciações	-R\$ 296.980,40	-R\$ 412.929,50	-R\$ 670.172,90	-R\$ 905.181,20
PASSIVO TOTAL	R\$ 7.710.122,31	R\$ 7.043.957,78	R\$ 11.029.068,56	R\$ 14.453.935,13
Passivo circulante	R\$ 3.516.952,29	R\$ 3.034.092,22	R\$ 9.923.251,88	R\$ 12.607.179,37
Fornecedor	R\$ 1.261.614,91	R\$ 1.443.981,94	R\$ 1.068.654,87	R\$ 3.551.059,04
Obrigações trabalhistas	R\$ 288.183,13	R\$ 204.609,83	R\$ 9.785,58	R\$ 612,24
Obrigações fiscais	R\$ 90.333,88	R\$ 54.950,89	R\$ 152.343,22	R\$ 150.660,45
Adiantamentos	R\$ 1.663.075,39	R\$ 1.112.416,61	R\$ 219.337,99	R\$ 575.396,73
Outras obrigações	R\$ 213.744,98	R\$ 215.177,01	R\$ 5.592.566,05	R\$ 5.369.159,90
Empréstimos e financiamentos	R\$ -	R\$ 2.955,94	R\$ 2.880.564,17	R\$ 2.960.291,01
Passivo não circulante	R\$ 3.918.536,74	R\$ 4.076.929,95	R\$ 972.358,69	R\$ 1.390.744,29
Empréstimos e financiamentos	R\$ 3.790.360,93	R\$ 4.005.674,21	R\$ 117.612,93	R\$ 96.269,51
Parcelamento de Impostos	R\$ 128.175,81	R\$ 71.255,74	R\$ 854.745,76	R\$ 1.294.474,78
Patrimônio Líquido	R\$ 274.633,28	-R\$ 67.064,39	R\$ 133.457,99	R\$ 456.011,47
Capital social	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
Resultados acumulados	-R\$ 300.564,94	-R\$ 355.246,22	-R\$ 347.382,28	-R\$ 293.467,75
Resultados do exercício	-R\$ 424.801,78	-R\$ 711.818,17	-R\$ 519.159,73	-R\$ 250.520,78

DRE - RUSTK	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
Receita operacional bruta	R\$ 20.152.864,44	R\$ 17.640.961,56	R\$ 19.207.784,32	R\$ 23.832.624,73

Venda de mercadorias e serviços	R\$ 20.338.488,05	R\$ 17.795.528,04	R\$ 19.317.615,03	R\$ 25.382.800,79
Devolução de vendas	-R\$ 185.623,61	-R\$ 154.566,48	-R\$ 109.830,71	-R\$ 1.550.176,06
Deduções da receita	-R\$ 891.836,39	-R\$ 704.763,65	-R\$ 1.538.958,55	-R\$ 5.312.524,77
Impostos incidentes sobre vendas	-R\$ 891.836,39	-R\$ 704.763,65	-R\$ 1.538.958,55	-R\$ 5.312.524,77
Receita operacional líquida	R\$ 19.261.028,05	R\$ 16.936.197,91	R\$ 17.668.825,77	R\$ 18.520.099,96
Custos dos produtos/serviços vendidos	-R\$ 15.207.803,91	-R\$ 12.912.518,44	-R\$ 14.044.902,39	-R\$ 18.049.083,49
Lucro Bruto	R\$ 4.053.224,14	R\$ 4.023.679,47	R\$ 3.623.923,38	R\$ 471.016,47
Despesas e receitas operacionais	-R\$ 4.478.025,92	-R\$ 4.735.497,64	-R\$ 4.097.823,17	-R\$ 721.537,25
Despesas adm e comerciais	-R\$ 3.870.001,66	-R\$ 4.042.829,30	-R\$ 3.346.840,09	-R\$ 23.197,88
Resultado líquido financeiro	-R\$ 680.569,40	-R\$ 767.454,99	-R\$ 761.363,07	-R\$ 638.938,45
Outras receitas e despesas	R\$ 72.545,14	R\$ 74.786,65	R\$ 10.379,99	-R\$ 59.400,92
Resultados antes dos impostos	-R\$ 424.801,78	-R\$ 711.818,17	-R\$ 473.899,79	-R\$ 250.520,78
Provisão para impostos	R\$ -	R\$ -	-R\$ 45.259,94	R\$ -
Provisão para IRPJ	R\$ -	R\$ -	-R\$ 30.102,90	R\$ -
Provisão para CSLL	R\$ -	R\$ -	-R\$ 15.157,04	R\$ -
Resultado líquido do exercício	-R\$ 424.801,78	-R\$ 711.818,17	-R\$ 519.159,73	-R\$ 250.520,78

DFC - RUSTK	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
1. Atividades Operacionais			
Resultado do exercício	R\$ 7.864,00	53.914	-229.530
(+) Despesas de Depreciação	R\$ 115.949,00	257.243	177.790
Varição no Ativo Circulante	-R\$ 113.847,00	-3.667.688	271.268
Varição no Passivo Circulante	-R\$ 187.864,00	6.853.526	83.147
Varição em Outras Contas	R\$ 178.392,00	-3.104.571	-443.474
Fluxo de Caixa Operacional Líquido	R\$ 494,00	R\$ 392.424,00	-R\$ 140.799,00
2. Atividades de Investimentos			
Varição no Ativo Realizável a L Prazo	R\$ -		
Varição no Ativo Investimentos	-R\$ 50.735,00	-47.141	52.428
Varição no Ativo Imobilizado	-R\$ 231.493,00	-351.433	-3.606
Fluxo de Caixa - Atividades de Investim	-R\$ 282.228,00	-R\$ 398.574,00	R\$ 48.822,00
3. Atividades de Financiamentos			
Capital Integralizado			
Distribuição de Lucros			
Fluxo de Caixa - Atividades de Financ	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4. Caixa Líquido do Período	-R\$ 281.734,00	-R\$ 6.150,00	-R\$ 91.977,00
(+) Saldo Inicial de Caixa	R\$ 371.107,00	R\$ 89.373,00	R\$ 83.223,00
(=) Saldo Final de Caixa	R\$ 89.373,00	R\$ 83.223,00	-R\$ 8.754,00

DRA - RUSTK	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
-------------	------------	------------	------------



SALDO FINAL - EXERCÍCIO ANTERIOR	-R\$ 355.246,00	-R\$ 347.382,00	-R\$ 293.468,00
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 7.864,00	R\$ 53.914,00	-R\$ 229.530,00
SALDO FINAL - EXERCÍCIO ATUAL	-R\$ 347.382,00	-R\$ 293.468,00	-R\$ 522.998,00

BALANÇO PATRIMONIAL - S GOMES	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
ATIVO TOTAL	R\$ 4.544.797,95	R\$ 6.265.114,26	R\$ 20.165.136,43	R\$ 26.305.548,67
Ativo circulante	R\$ 3.966.556,08	R\$ 5.626.390,97	R\$ 18.263.459,30	R\$ 24.337.092,96
Caixa e bancos	R\$ 383.326,28	R\$ 27.013,45	R\$ 32.245,91	-R\$ 510.048,43
Aplicações financeiras	R\$ -		R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00
Contas a receber	R\$ 934.556,69	R\$ 1.424.847,33	R\$ 3.352.548,02	R\$ 3.365.742,22
Adiantamentos	R\$ 643.759,45	R\$ 791.502,43	R\$ 796.726,35	R\$ 3.706.082,02
Despesas antecipadas	R\$ 178.064,83	R\$ 136.187,13	R\$ 335.140,94	R\$ 522.810,93
Outros créditos	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 5.610.332,64	R\$ 5.363.605,79
Impostos a recuperar	R\$ 12.794,35	R\$ 5.941,97	R\$ 4.377,70	R\$ 28.330,74
Estoque	R\$ 1.814.054,48	R\$ 3.090.898,66	R\$ 8.102.087,74	R\$ 11.850.569,69
Ativo não circulante	R\$ 578.241,87	R\$ 638.723,29	R\$ 1.901.677,13	R\$ 1.968.455,71
Aplicações financeiras				
Investimentos	R\$ 11.953,44	R\$ 26.123,34	R\$ 52.268,72	R\$ 77.864,23
Imobilizado	R\$ 592.034,98	R\$ 789.144,98	R\$ 2.321.685,49	R\$ 2.855.523,74
(-) Depreciações	-R\$ 25.746,55	-R\$ 176.545,03	-R\$ 472.277,08	-R\$ 964.932,26
PASSIVO TOTAL	R\$ 4.544.797,95	R\$ 6.265.114,26	R\$ 20.165.136,43	R\$ 26.305.548,67
Passivo circulante	R\$ 829.499,45	R\$ 1.205.027,33	R\$ 14.505.530,05	R\$ 21.066.545,21
Fornecedor	R\$ 621.981,76	R\$ 770.681,14	R\$ 9.805.566,61	R\$ 6.893.873,91
Obrigações trabalhistas		R\$ 7.205,87	R\$ 20.489,43	R\$ 24.457,54
Obrigações fiscais	R\$ 159.139,35	R\$ 172.284,21	R\$ 377.979,16	R\$ 562.642,77
Adiantamentos	R\$ 31.602,54	R\$ 231.952,15	R\$ 502.799,67	R\$ 2.689.003,83
Outras obrigações	R\$ 16.775,80	R\$ 22.903,96	R\$ 454.312,40	R\$ 8.134.538,47
Empréstimos e financiamentos	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.344.382,78	R\$ 2.762.028,69
Passivo não circulante	R\$ 1.818.327,35	R\$ 2.405.758,52	R\$ 2.104.261,94	R\$ 2.683.240,28
Empréstimos e financiamentos	R\$ 1.718.713,22	R\$ 2.334.466,43	R\$ 101.637,13	R\$ 2.614.100,43
Parcelamento de Impostos	R\$ 99.614,13	R\$ 71.292,09	R\$ 2.002.624,81	R\$ 69.139,85
Patrimônio Líquido	R\$ 1.896.971,15	R\$ 2.654.328,41	R\$ 3.555.344,44	R\$ 2.555.763,18
Capital social	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Resultados acumulados	-R\$ 165.831,03	R\$ 1.096.971,15	R\$ 2.150.564,84	R\$ 3.055.344,44
Resultados do exercício	R\$ 1.562.802,18	R\$ 1.057.357,26	R\$ 904.779,60	-R\$ 999.581,26

DRE - S GOMES	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
Receita operacional bruta	R\$ 9.793.819,57	R\$ 11.377.106,99	R\$ 25.199.978,03	R\$ 47.264.096,01
Venda de mercadorias e serviços	R\$ 9.882.955,17	R\$ 11.688.481,33	R\$ 26.166.057,20	R\$ 48.064.860,66



Devolução de vendas	-R\$ 89.135,60	-R\$ 311.374,34	-R\$ 966.079,17	-R\$ 800.764,65
Deduções da receita	-R\$ 291.475,20	-R\$ 368.187,34	-R\$ 734.999,22	-R\$ 1.228.253,84
Impostos incidentes sobre vendas	-R\$ 291.475,20	-R\$ 368.187,34	-R\$ 734.999,22	-R\$ 1.228.253,84
Receita operacional líquida	R\$ 9.502.344,37	R\$ 11.008.919,65	R\$ 24.464.978,81	R\$ 46.035.842,17
Custos dos produtos/serviços vendidos	-R\$ 6.807.511,55	-R\$ 7.747.651,53	-R\$ 18.681.837,92	-R\$ 33.851.829,91
Lucro Bruto	R\$ 2.694.832,82	R\$ 3.261.268,12	R\$ 5.783.140,89	R\$ 12.184.012,26
Despesas e receitas operacionais	-R\$ 854.381,06	-R\$ 1.881.315,27	-R\$ 4.126.200,65	-R\$ 11.753.196,85
Despesas adm e comerciais	-R\$ 774.732,28	-R\$ 1.785.736,71	-R\$ 3.745.524,08	-R\$ 9.988.244,15
Resultado líquido financeiro	-R\$ 90.988,14	-R\$ 108.297,10	-R\$ 482.033,67	-R\$ 1.958.885,58
Outras receitas e despesas	R\$ 11.339,36	R\$ 12.718,54	R\$ 101.357,10	R\$ 193.932,88
Resultados antes dos impostos	R\$ 1.840.451,76	R\$ 1.379.952,85	R\$ 1.656.940,24	R\$ 430.815,41
Provisão para impostos	-R\$ 277.649,58	-R\$ 322.595,59	-R\$ 752.160,64	-R\$ 1.430.396,67
Provisão para IRPJ	-R\$ 171.876,36	-R\$ 201.062,07	-R\$ 480.000,42	-R\$ 920.413,43
Provisão para CSLL	-R\$ 105.773,22	-R\$ 121.533,52	-R\$ 272.160,22	-R\$ 509.983,24
Resultado líquido do exercício	R\$ 1.562.802,18	R\$ 1.057.357,26	R\$ 904.779,60	-R\$ 999.581,26

DFC - S GOMES	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
1. Atividades Operacionais			
Resultado do exercício	1.057.357	901.017	-999.582
(+) Despesas de Depreciação	150.799	295.732	492.655
Varição no Ativo Circulante	-2.036.148	-12.611.835	-6.615.928
Varição no Passivo Circulante	375.528	13.300.503	6.561.015
Varição em Outras Contas	587.431	-301.498	578.980
Fluxo de Caixa Operacional Líquido	R\$ 134.967,00	R\$ 1.583.919,00	R\$ 17.140,00
2. Atividades de Investimentos			
Varição no Ativo Realizável a L Prazo			
Varição no Ativo Investimentos	-14.170	-26.146	-25.595
Varição no Ativo Imobilizado	-197.110	-1.532.540	-533.839
Fluxo de Caixa - Atividades de Investim	-R\$ 211.280,00	-R\$ 1.558.686,00	-R\$ 559.434,00
3. Atividades de Financiamentos			
Capital Integralizado			
Distribuição de Lucros	-300.000		
Fluxo de Caixa - Atividades de Financ	-R\$ 300.000,00	R\$ -	R\$ -
4. Caixa Líquido do Período	-R\$ 376.313,00	R\$ 25.233,00	-R\$ 542.294,00
(+) Saldo Inicial de Caixa	383.326	7.013	32.246
(=) Saldo Final de Caixa	R\$ 7.013,00	R\$ 32.246,00	-R\$ 510.048,00

DRA - S GOMES	31/12/2020	31/12/2021	21/12/2022
SALDO FINAL - EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 1.396.971,00	R\$ 2.154.328,00	R\$ 3.055.345,00

RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 1.057.357,00	R\$ 904.780,00	-R\$ 999.582,00
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ -	-R\$ 3.763,00	R\$ -
DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	-R\$ 300.000,00		R\$ -
SALDO FINAL - EXERCÍCIO ATUAL	R\$ 2.154.328,00	R\$ 3.055.345,00	R\$ 2.055.763,00

A partir das informações apresentadas, foram verificadas as seguintes situações merecedoras de destaque:

- a) Na DRA juntada pelas Autoras não há indicação expressa do exercício de 2023, porém, nota-se que trata-se, possivelmente, de erro material, considerando que os saldos informados na DRA para o exercício de 2020 referem-se ao exercício de 2022 - com base nas variações do BP, da mesma forma para o saldo informado na DRA de 2021 refere-se ao exercício de 2023;
- b) A Demonstração de Fluxo de Caixa da empresa S. GOMES não está assinado pelo contador (id.153945967 - pág. 2).
- c) O saldo registrado no “disponível” do Ativo Circulante da empresa S. Gomes no ano de 2023 está negativo, evidenciando uma inconsistência em sua escrituração;
- d) A DFC da empresa S. Gomes referente ao ano de 2021, apresenta saldo de caixa menor do que o apresentado no BP no quantum de R\$20.000,00.
- e) A DFC da empresa Rustk referente ao ano de 2021, apresenta discrepância com as variações patrimoniais do ativo circulante e passivo circulante.
- f) A DFC da empresa Rustk referente ao ano de 2022, apresenta discrepância com as variações patrimoniais do ativo circulante e passivo circulante.
- g) A DFC da empresa Rustk referente ao ano de 2023, apresenta discrepância com as variações patrimoniais do ativo circulante, passivo circulante e outras contas.
- h) A despesa com depreciação registrada na DFC da empresa Rustk referente ao ano de 2023, apresenta discrepância com a variação da depreciação acumulada no BP.
- i) A DFC da empresa S. Gomes referente ao ano de 2021, apresenta saldo de caixa menor do que o apresentado no BP no quantum de R\$ 34.927,99.
- j) Os impostos incidentes sobre venda na empresa Rustk equivaleram a 4,42%, 3,99% e 8,01% da Receita Bruta nos

anos de 2020, 2021 e 2022, respectivamente. Entretanto, em 2023 foi verificado um outlier, posto que os impostos neste ano corresponderam a 22,29% da Receita Bruta.

- k) A demonstração do resultado do exercício da empresa RUSTK apresentada ao juízo não condiz com os valores evidenciados no mesmo documento apresentado no sistema SPED (ECD). Da mesma forma, o resultado apresentado na DRE não coincide com a variação dos resultados acumulados no BP e é diferente, ainda, dos valores apresentados na DFC e DRA. Referida variação é significativa:

Origem/Ano	2020	2021	2022
Varição no BP	-R\$ 54.681,28	R\$ 7.863,94	R\$ 53.914,53
DRE	-R\$ 424.801,78	-R\$ 711.818,17	-R\$ 519.159,73

Considerando a materialidade da inconsistência, entendemos que não é possível verificar a fidedignidade da demonstração contábil apresentada. Logo, recomendamos que sejam solicitados esclarecimentos da Autoras.

- l) Analisando os índices de solvência da empresa Rustk, que indicam capacidade de pagamento, e as demonstrações contábeis oficialmente encaminhadas para à Secretaria da Receita Federal do Brasil, foi possível observar baixa rentabilidade, mas ainda assim, houve resultado econômico positivo (lucro). Essa observação pode resultar, caso a empresa Rustk seja analisada isoladamente, em ausência de crise ensejadora do pedido de recuperação judicial.

Nesse ponto, pode-se dizer que houve a apresentação formal da documentação contábil prevista pelo art. 51 da Lei 11.101/2005, de forma individualizada, por Autora. Em análise substancial às informações contábeis, foram identificadas inconsistências e divergências materialmente relevantes, notadamente quanto à Autora RUSTK, descritas acima, que podem provocar a reprodução de informações distorcidas e merecem destaque para esclarecimentos e/ou correções por parte das Autoras.

Em que pese as inconsistências acima identificadas, não vislumbra-se prejuízo na continuidade da recuperação judicial, por se tratar aparentemente de falhas/erros que poderão ser justificadas e corrigidas no curso da recuperação judicial, salvo melhor juízo.

7. Hipótese de consolidação processual e substancial

Os Autores requereram na petição inicial o deferimento do processamento da recuperação judicial sob consolidação processual e substancial, sob argumento de preenchimento dos requisitos dos arts. 69-G e 69-J, ambos da Lei 11.101/2005.

A Lei 11.101/2005 estabelece em seu art. 69-G que o grupo sob controle societário comum pode requerer consolidação processual. E na hipótese de haver interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores (grupo econômico) - artigo 69-J -, poderá ser deferida a consolidação substancial dos ativos e passivos.

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

(...)

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e

a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

A MPB Administração Judicial oficiou os Autores em 06 de maio de 2024, solicitando documentos comprobatórios acerca de eventual existência de existência de garantias cruzadas, relação de controle e dependência, identidade parcial ou integral do quadro societário e atuação conjunta no mercado, a fim de subsidiar eventual decisão sobre a hipótese de consolidação substancial. Os Autores encaminharam contratos bancários.

A interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores inicialmente não é expressamente identificada nos documentos contábeis do grupo, o que poderia ser verificado com a existência de contas como estoques de terceiros, contas de coligados, etc. Contudo, em análise aos extratos bancários juntados aos autos, é possível verificar indícios de interconexão e confusão pelas movimentações financeiras entre as empresas. Somente no mês de abril de 2024 foram observadas diversas transações da empresa S. GOMES para a RUSTK e vice-versa, de valores que, na média, superam as movimentações com outras partes.

Movimentações financeiras entre a S. GOMES e RUSTK

04/04/2024	Pix	PIX RECEBIDO - OUTRA IF Recebimento Pix RUSTK SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI 34.936.932 0001-62	11.500,00C
06/04/2024	0079625	TRANSF.REALIZADA PIX SICOOB FAV.: RUSTK COMERCIO DE PECAS PARA VEICU Transferência Pix	66.434,92D
09/04/2024	6083849	DÉB.TRANSF.CONTAS DIF.TITULARIDADE FAV.: RUSTK COMERCIO DE PECAS PARA VEICU	64.000,00D
15/04/2024	6103453	DÉB.TRANSF.CONTAS DIF.TITULARIDADE FAV.: RUSTK COMERCIO DE PECAS PARA VEICU	100.000,00D
18/04/2024	6113213	DÉB.TRANSF.CONTAS DIF.TITULARIDADE FAV.: RUSTK COMERCIO DE PECAS PARA VEICU	50.000,00D
19/04/2024	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF Pagamento Pix 34.936.932 0001-62	25.000,00D
TRANSFERENCIA PIX DES: RUSTK ATACADAO DE PEC 19/02		1214059	-55.000,00
TRANSFERENCIA PIX DES: RUSTK ATACADAO DE PEC 19/02		1642074	-46.462,53
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST: RUSTK COMERCIO DE PE		9088275	-210.000,00
TED DIF.TITUL.CC H.BANK DEST: RUSTK COMERCIO DE PE		9789031	-40.000,00

Movimentações financeiras entre RUSTK e S. GOMES

08/04/2024	6079625	TRANSF.RECEBIDA - PIX SICOOB REM.: S. GOMES FERREIRA & CIA LTDA Transferência Pix S. GOMES FERREIRA & CIA LTDA 31.222.499 0001-05	66.434,92C
09/04/2024	6083849	CRÉD.TRANSF.CONTAS REM.: S. GOMES FERREIRA & CIA LTDA	64.000,00C
15/04/2024	6103453	CRÉD.TRANSF.CONTAS REM.: S. GOMES FERREIRA & CIA LTDA	100.000,00C

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
SALDO				1.623,63
01/04/2024	Recebimento pix 31222499000105 S GOMES FERREIRA	PIX_CRED	12.856,00	14.479,63
01/04/2024	Transf entre contas 22729216049 CARMO ROQUE SCHM	SI12986	-12.856,00	1.623,63

A ausência inicial de registros contábeis da referida interconexão e confusão, na realidade, pode ser um indicativo da existência das referidas circunstâncias entre as empresas, pois esse cenário pressupõe

uma dificuldade de realizar o controle/separação das operações entre as entidades. Já os extratos bancários analisados apontam para a caracterização da interconexão e confusão dos recursos entre as Autoras, considerando que há transferências frequentes e relevantes entre si para, aparentemente, a utilização nas suas atividades empresariais.

A existência de garantia cruzada não foi verificada nos documentos apresentados pelas Autoras. Nos contratos bancários analisados, foi possível verificar apenas uma operação em que a Autora RUSTK (pessoa jurídica) é avalista da Autora S. GOMES (pessoa jurídica). Nos demais contratos há apenas a existência das sócias (pessoas físicas) figurando como avalistas das Autoras (pessoas jurídicas).

A relação de controle ou de dependência pode ser compreendida, no caso em concreto, na medida em que todo o controle do Grupo parte de uma unidade (matriz) e do mesmo CEO, a senhora Sara. Na visita realizada em todas as unidades, há sempre uma referência direta pelos responsáveis de cada unidade, à CEO do Grupo, bem como à unidade de Rondonópolis-MT.

A identidade total ou parcial do quadro societário não restou configurada, pois os sócios que constam nos respectivos contratos sociais não são comuns, mas compõem um núcleo familiar que inicialmente possui uma única referência, o Senhor Sebastião Ferreira de Souza.

Não há identidade de sócios nos quadros societários. No entanto, a divisão do quadro societário formalmente registrado na Junta Comercial, segundo foi informado pela Senhora Sara (CEO do grupo), não reflete a relação factual, pois não há divisão de fato com relação ao direito e deveres de cada sócio (irmãs).

Transcrevemos trecho do que foi mencionado no relatório de visitas para melhor contextualização:

A Senhora Sara informou que a razão social RUSTK COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, onde consta a sua irmã no quadro societário, é responsável pelas vendas no atacado (revendedores menores) numa proporção de 80% para pequenos revendedores e 20% para consumidor final. E a razão social S. GOMES FERREIRA & CIA LTDA é a responsável pelas vendas no varejo (100% para consumidor final) que representam a maior receita do grupo.

A divisão das empresas (quadro societário) se deve ao atendimento das necessidades locais (filiais) e expansão do grupo e a divisão entre vendas por atacado (B2b) e vendas no varejo, para o consumidor final (b2c). No entanto, apesar da divisão societária, não há divisão de fato com relação ao direito e deveres de cada sócio.

A atuação conjunta no mercado entre os postulantes está evidenciada, pois há uma interconexão das atividades desenvolvidas pelo grupo na perspectiva que todas possui a mesma natureza e o mesmo objeto, que é venda de peças para caminhão numa atuação de venda para consumidor final (b2c) e também venda por atacado (b2b). Além do mais, há uma estratégia de logística implementada para melhor posicionamento e competitividade no mercado, na medida em que a unidade de Cuiabá-MT, além de participar das atividades de venda de mercadoria, funciona como Centro de Distribuição.

Cabe ressaltar, nesse contexto, que a MPB Administração Judicial faz referência aos fatos acima descritos no intuito de subsidiar este Juízo acerca dos elementos carreados, que podem resultar no deferimento da consolidação processual e substancial prevista nos arts. 69-G e 69-J, ambos da Lei 11.101/2005.

8. Constatações Gerais e conclusões

Considerando os elementos citados, as análises realizadas em todos os documentos que compõem a petição inicial e também nos documentos e esclarecimentos apresentados diretamente ao perito, bem como após a visita técnica realizada, informamos que:

- A.** As Autoras RUSTK COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA (Matriz e filiais) e S. GOMES FERREIRA & CIA LTDA (Matriz e filiais) são sociedades empresárias limitadas, sendo partes legítimas para requerer recuperação judicial.
- B.** A atividade principal do grupo é a importação, exportação e comercialização (atacado e varejo) de peças e acessórios para caminhões, conforme contrato social. No entanto, na entrevista com a CEO do Grupo, foi afirmado que as receitas do grupo decorrem de vendas para o atacado e varejo do mercado interno. E com relação a importação, houve, até o momento, poucas operações de importação de produtos para revenda (China), tendo o grupo encaminhado 05 (cinco) declarações de importações realizadas no ano de 2023.
- C. Os requisitos do art. 48 foram preenchidos**, diante da apresentação dos documentos comprobatórios do exercício da atividade regular há mais de 02 (dois) anos, de forma individualizada por Autora;
- D. Os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005 foram parcialmente preenchidos**, uma vez que grande parte dos respectivos documentos foram formalmente juntados à inicial e/ou apresentadas a este Perito, com as ressalvas abaixo:
 - a. Quanto ao requisito do Artigo 51, II, alíneas “a, b, c, d, e”, vale realçar que houve a entrega formal das demonstrações dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023. Também foram

apresentadas à MPB os balanços patrimoniais e demonstrações de resultados econômicos do 1º trimestre de 2024. Não obstante, foram apontadas inconsistências e divergências que, a rigor, não são impeditivos ao processamento da ação, mas que podem ser esclarecidas e/ou corrigidas pelos Autores no curso da recuperação judicial.

- b. Ressalva quanto à necessidade de regularização a respeito da forma de apresentação da relação de credores, individualizada por Autora, sanando as inconsistências materiais identificadas (ausência de informação do valor, classe, regime de vencimento e endereço eletrônico).
- c. Ressalva quanto à necessidade de apresentação da certidão de protesto do cartório da comarca de Sinop/MT (filial da Autora S. GOMES).

E. É legítima a competência deste Juízo (4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT) para processar e julgar a presente ação, conforme estabelece a Resolução nº 10/2020 do TJMT;

- a. As Autoras possuem unidades nos municípios de Rondonópolis/MT, Cuiabá/MT, Sinop/MT, Barra do Garças/MT, Sorriso/MT, Balsas/MA e Florianópolis/SC. Nas visitas técnicas realizadas pela MPB, foi possível constatar que o principal estabelecimento do grupo fica localizado em Rondonópolis/MT, caracterizado por ser imóvel próprio, sede administrativa, setor de RH de todo o grupo e local onde são tomadas as principais decisões do grupo.

F. Os Autores informaram uma relação de 89 (oitenta e nove) empregados (id. 153945973);

- G.** As unidades informadas pelos Autores existem fisicamente, tendo sido constatado, na visita *in loco*, elementos que evidenciam o exercício de atividade econômica informada pela mesma.
- a. Na unidade de **Rondonópolis/MT** funciona a sede do grupo, com amplo espaço e salas/auditórios para reuniões, sala de presidência (CEO), onde são tomadas as principais decisões. A unidade possui ótima estrutura, com fachada moderna e divisões internas adequadas. As prateleiras que acomodam as mercadorias (peças para caminhão) estavam completas, bem como o estoque de produtos. Há um espaço reservado para acomodação de barris de cachaça (produto também comercializado pelo Grupo Rustk) e ervas para tereré. Também foi possível constatar diversos funcionários inicialmente no período de descanso e depois trabalhando.
 - b. Na unidade de **Cuiabá/MT**, verificou-se que serve como centro de distribuição (CD) e também como vendas no atacado e varejo, possui ampla estrutura, com fachada moderna e divisões internas adequadas. As prateleiras que acomodam as mercadorias (peças para caminhão) estavam completas, bem como o estoque de produtos e uma divisão - local de acomodação de produtos -, para despachos para unidades do Grupo.
 - c. Nas unidades de **Sinop/MT e Sorriso/MT** também foi observado haver boa estrutura física, boa divisão interna e fachada moderna,

bem como estão localizadas em pontos comerciais estratégicos nas referidas cidades. São comercializados apenas peças de caminhões nestas unidades. Ambos os prédios (Sinop e Sorriso) são alugados e são adequados para a atividade econômica.

- d. Na unidade de **Barra do Garças/MT** foi possível constatar uma estrutura nova e ampla. Possui estoque em quantidade significativa de peças para pronta entrega. Há divisão interna (banheiros, recepção, etc.) adequada e espaço para atendimento ao público externo.
- e. Na unidade de **Balsas/MA** foi possível constatar a atividade econômica da filial, grande espaço físico (infraestrutura) com a existência de mercadorias para revenda e a presença de 02 (dois) funcionários e 02 (dois) possíveis clientes. O espaço é alugado.
- f. Na unidade de **Florianópolis/SC** não foi possível constatar as atividades descritas no objeto social do grupo, tendo sido esclarecido posteriormente tratar-se de “escritório virtual”, utilizado como endereço fiscal e recebimento do despacho aduaneiro.
- g. A estrutura física (lojas, infraestrutura, salas etc.) pertencente às Autoras são suficientes e compatíveis com as atividades desenvolvidas.

Além dos documentos apresentados aos autos anexos à petição inicial, os Autores apresentaram diretamente à MPB Administração Judicial documentos solicitados, conforme mencionado no corpo deste laudo, com a

finalidade de atender os requisitos exigidos pelos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005. A MPB Administração Judicial informa que armazenou a referida documentação e deixa de juntar aos autos em razão conterem dados com sigilo fiscal/comercial, competindo aos Autores providenciarem sua juntada aos autos, mas que poderão ser apresentadas a este Juízo, caso este entenda necessário.

Vale ressaltar que a MPB Administração Judicial trouxe no tópico 7 fatos acerca dos elementos, que podem resultar no deferimento da consolidação processual e substancial prevista nos arts. 69-G e 69-J, ambos da Lei 11.101/2005.

Deste modo, a MPB Administração Judicial não se opõe ao deferimento do processamento da recuperação judicial dos Autores, em razão da apresentação dos documentos exigidos pela da Lei 11.101/2005. No entanto, ressalta que fez ressalvas com relação à impossibilidade de atestar a fidedignidade da demonstração contábil apresentada, o que demanda esclarecimento.

Não obstante, entende necessário que os Autores (i) regularizem a apresentação da relação de credores, de forma individualizada e corrigindo as inconsistências materiais apontadas, (ii) apresentem a certidão de protesto da comarca de Sinop/MT e (iii) esclareçam e/ou corrijam as inconsistências e divergências contábeis apontadas no tópico 6.1.2, pois não foi possível atestar, no tempo exíguo da constatação prévia, a fidedignidade da demonstração contábil apresentada, notadamente a DRE referente à Autora RUSTK.

Por fim, esta Administração Judicial se coloca à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos ou complementações que se tornarem necessárias.

Rondonópolis, 10 de maio de 2024

MPB Administração Judicial

Documentos anexados:

01. Ofícios encaminhado pela MPB Administração Judicial;
02. Registros fotográficos da visita *in loco* na sede e unidades do Grupo RUSTK;